



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 231/2024 – CGM

Processo nº 3620/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01.DL.038/2022-PMC.

Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC – Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Espaço do Empreendedor (abrangendo SEBRAE, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, JUCEPA E RECEITA FEDERAL).

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise a regularidade do **2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC – Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Espaço do Empreendedor (abrangendo SEBRAE, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, JUCEPA E RECEITA FEDERAL).**

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente na época para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 591/2024 – GAB/PMC, assinado pelo Chefe de Gabinete, solicitando a autorização para instrução do **Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC ao Prefeito Victor Cassiano, fl. 01;**
- Justificativa do Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, assinada pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá/PA, fl. 02 a 04;
- 1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de ao Contrato Administrativo ao **Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC, fls. 07 a 10;**
- Despacho nº 679.2024-GAB/PMC assinado pelo Chefe do Poder executivo autorizando o 2º Termo de **Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC,** e encaminhando o processo ao Departamento de Contabilidade para verificação de disponibilidade orçamentária, fl. 11;
- Despacho da SEFIN ao Departamento de Contabilidade, fls. 12;
- Ofício nº 446/2024-DCONTAB/PMC, informando a dotação orçamentária, fl. 13;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho – Autorização 820.2024-GAB/PMC, fls. 15;
- Ofício nº 114/2024-CPL, informando o **Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC** e solicitando documentos de habilitação, fls.16;
- Certidões de regularidade fiscais, fls. 17 a 24;
- Despacho Do Agente de Contratação solicitando parecer jurídico do 2º Termo **Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC, fls. 25;**
- Portaria nº 014 de 11 de Janeiro de 2024, que institui a Comissão de Contratação, fls.26 e verso;
- Minuta do 2º Termo **Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC, fl. 27 e 28;**
- Ofício nº 942/2024 - PGM/PMC encaminhando o parecer jurídico, fl. 29;
- Parecer Jurídico nº 670/2024/PGM/PMC, fls. 30 a 32;
- Despacho autorizando a formalização do 2º **Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC**, assinado pelo Prefeito de Cametá/PA, fls. 33;
- 2º **Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.038/2022-PMC, fls. 34 e 35;**
- Publicações em meios oficiais , fls. 38 a 41;
- Despacho à CGM solicitando parecer final.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico nº 670/2024/PGM/PMC, pois não há elementos que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000

Página 2 de 3

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Parecer Jurídico nº **670/2024/PGM/PMC**, OPINA PELA REGULARIDADE do referido processo, CONDICIONADA a realização das seguintes providências:

- **Que seja anexo a Publicação no Mural do TCM-Pa.**

Ademais, **somente após a efetuação da solicitação acima elencada poderá ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores**, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 07 de agosto de 2024.

 SANDRA MARIA PENA CORRÊA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021